

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2024/SMS-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024/SMS-PD

A(O) Fundo Municipal de Saude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

22 de julho de 2024

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/0be5e232-2cec-4894-af96-9836caee26dd/>

Horário de julgamento das propostas:

08:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.	160.0	Serviço
MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/0be5e232-2cec-4894-af96-9836caee26dd/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/0be5e232-2cec-4894-af96-9836caee26dd/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,

por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) compras.m2atecnologia.com.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 16 de julho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 22249

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024/SMS-PD

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.	160.0	Serviço
MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 10.585,60 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa para Contratação de Serviço de Mamografia por Unidade Móvel:1. Contextualização do Problema:Atualmente, o município de Cariré-CE enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao acesso a exames de imagem, especialmente mamografias, essenciais para o diagnóstico precoce do câncer de mama, uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil. A falta de estrutura adequada para a realização desses exames contribui para o diagnóstico tardio e, consequentemente, para um aumento na mortalidade e nos custos associados ao tratamento avançado da doença.2. Necessidade de Ampliação do Acesso:A Secretaria de Saúde do município identificou uma demanda crescente por mamografias, especialmente entre mulheres de faixas etárias prioritárias para o rastreamento do câncer de mama. A infraestrutura atual não é suficiente para atender toda a população que necessita desses exames de forma regular e oportuna.3. Benefícios da Unidade Móvel:A contratação de uma unidade móvel equipada com mamógrafo proporcionará uma série de benefícios diretos:- Acesso Ampliado: A unidade móvel pode ser deslocada para diferentes localidades dentro do município, alcançando áreas remotas e comunidades rurais que têm dificuldades de acesso aos serviços de saúde. - Agilidade e Conveniência: Redução significativa dos tempos de espera para realização do exame, pois a unidade estará próxima às residências dos pacientes, eliminando a necessidade de deslocamentos longos. - Atendimento Contínuo: Possibilidade de estabelecer uma programação regular de atendimento, garantindo que as mulheres tenham acesso regular às mamografias conforme as diretrizes do Ministério da Saúde para o rastreamento do câncer de mama. - Melhoria na Qualidade do Diagnóstico: Equipamentos modernos e equipe especializada garantem a qualidade dos exames realizados, aumentando a precisão diagnóstica e reduzindo a necessidade de reexames.4. Impacto na Saúde Pública:Investir em prevenção e diagnóstico

precoce do câncer de mama é fundamental para reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida das mulheres no município de Cariré. A detecção precoce permite tratamentos menos invasivos e mais eficazes, além de contribuir para a redução dos custos com saúde pública. 5. Considerações Orçamentárias e Logísticas: A contratação do serviço de uma unidade móvel para mamografias demandará um investimento inicial, porém, os benefícios a longo prazo em termos de saúde pública e economia de recursos são substanciais. Além disso, a logística para operar a unidade móvel pode ser facilmente gerenciada pela Secretaria de Saúde, aproveitando a infraestrutura já existente. Conclusão: Diante da necessidade urgente de ampliar o acesso a mamografias de qualidade no município de Cariré-CE, a adoção de uma unidade móvel equipada com mamógrafo é uma medida crucial. Esta iniciativa não apenas atende às demandas emergentes da população, mas também representa um investimento estratégico na saúde pública, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres carirenses.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02
(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no
caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saude para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saude, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/ítems que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal de Saúde	0802	2.035	0802.10.122.0402.2.035 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500100200 Receita de Imposto e Trans.- Saúde
		2.039	0802.10.302.1003.2.039 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade (Mac/FAEC)		1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

Cariré/CE, 09 de Julho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta nº 014/2024/SMS-PD
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2024/SMS-PD

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAILA AGUIAR PORTELA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024/SMS-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 014/2024/SMS-PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.	160.0	Serviço		

MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0802.10.122.0402.2.035 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903950 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.10.302.1003.2.039 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade (Mac/FAEC), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903950 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 014/2024/SMS-PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 014/2024/SMS-PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42
RAILA AGUIAR PORTELA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024/SMS-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, por meio da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, identificou a necessidade urgente de realizar exames de mamografia, tanto bilateral quanto unilateral, para atender a demanda crescente de rastreamento do câncer de mama entre as mulheres do município. O município de Cariré, localizado no estado do Ceará, enfrenta desafios significativos no acesso a serviços de saúde especializados, especialmente em áreas rurais e periféricas.

O câncer de mama é uma das principais causas de mortalidade entre mulheres, e a detecção precoce por meio de mamografias é fundamental para aumentar as chances de tratamento eficaz e sobrevivência. No entanto, a infraestrutura fixa de saúde do município não tem capacidade suficiente para realizar a quantidade necessária de exames, e muitos moradores enfrentam dificuldades de deslocamento até centros de saúde mais distantes.

Para mitigar esses problemas, a solução proposta é a contratação de serviço de mamografia utilizando uma unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento de mamografia). Esta unidade móvel permitirá a realização de exames radiológicos de baixa dose de radiação, realizados mediante compressão da mama sobre plataforma, conforme indicado para o rastreamento do câncer de mama. A unidade móvel proporcionará atendimento direto à população, principalmente em campanhas de saúde realizadas semestralmente, garantindo que as mulheres tenham acesso a este serviço crucial de forma prática e eficiente.

Desta forma, a contratação do serviço de mamografia por imagem, utilizando a unidade móvel, é essencial para atender às necessidades de saúde pública do município de Cariré-CE, melhorar a cobertura e eficiência do rastreamento do câncer de mama e contribuir significativamente para a saúde e bem-estar das mulheres da comunidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	RAILA AGUIAR PORTELA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação contempla a necessidade de assegurar que a escolha da solução seja baseada em critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as leis e regulamentações específicas, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Nesta seção, são apresentados os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE para a realização de exames de mamografia utilizando unidade móvel adaptada.

- **Requisitos Gerais:**
 - A prestação dos serviços deve ocorrer conforme cronograma previamente definido pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.
 - Os exames de mamografia devem ser realizados em diversas localizações dentro do município, tanto em áreas urbanas quanto rurais, assegurando cobertura abrangente.
 - A unidade móvel deve ser equipada com tecnologia de baixa dose de radiação e cumprir todas as normas técnicas vigentes para a realização dos exames de mamografia.
 - Emissão de laudos assinados por radiologistas especializados, garantindo a qualidade dos resultados.
 - Entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da realização do exame.
- **Requisitos Legais:**
 - Observância das normas regulamentadoras de saúde e segurança, bem como das diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde para a realização de mamografias.
 - Cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.
 - Adesão às exigências ambientais e de segurança no manuseio e descarte de materiais radiológicos, conforme legislação ambiental vigente.
 - Garantia de que todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços possua as certificações e habilitações profissionais exigidas por lei.
 - Proibição de subcontratação dos serviços de mamografia a serem prestados.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - A unidade móvel deve ser equipada com tecnologia que minimize o consumo energético e o impacto ambiental.
 - Implementação de medidas para a reciclagem de materiais utilizados e descarte adequado dos resíduos.
 - Utilização de equipamentos de radiologia digital, reduzindo o uso de filmes radiográficos e produtos químicos associados ao processamento de filmes.
 - Garantia de manutenção regular dos equipamentos para assegurar sua eficiência energética e operacional.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Unidade móvel deve estar devidamente adaptada e equipada com mamógrafo digital que atenda a padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos.

- Fornecimento e manutenção de todos os insumos necessários à realização dos exames, incluindo aventais de proteção e luvas descartáveis.
- Disponibilização de equipe técnica especializada, composta por radiologistas e técnicos em radiologia, devidamente certificados.
- Realização de treinamentos periódicos para os profissionais envolvidos, com foco na atualização e aperfeiçoamento das técnicas de mamografia.
- Garantia de atendimento ao público em horários flexíveis, incluindo finais de semana e feriados, conforme cronograma estabelecido.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, os requisitos essenciais para a contratação abrangem a conformidade com a legislação vigente, a qualidade técnica dos serviços e a sustentabilidade das operações. É imprescindível que a unidade móvel esteja devidamente equipada e capacitada para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Cariré-CE, assegurando a realização de exames de mamografia com precisão, segurança e eficiência.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação do serviço de realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral) utilizando unidade móvel adaptada, realizamos um levantamento de mercado para identificar as opções de contratação disponíveis e avaliar a solução mais adequada. As principais soluções de mercado identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a seleção de uma empresa especializada em serviços de diagnóstico por imagem que possua unidade móvel adaptada. O fornecedor deve ser capacitado para fornecer os exames de mamografia conforme as exigências técnicas e normas vigentes.
- Contratação através de terceirização: Consiste na terceirização completa dos serviços de mamografia, incluindo fornecimento de unidade móvel, equipamentos, técnicos e emissão dos laudos. A empresa terceirizada seria responsável por toda a operação, desde a realização dos exames até a entrega dos resultados.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias com outras entidades públicas ou privadas, contratos de locação de equipamentos e unidades móveis, ou ainda contratação via consórcio intermunicipal para compartilhamento de recursos.

A partir da análise das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor, mediante processo licitatório de dispensa, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Esta forma de contratação permite selecionar a proposta mais vantajosa com base no menor preço e no atendimento aos critérios de qualidade definidos, além de proporcionar controle direto sobre a execução dos serviços e garantir a conformidade técnica e operacional das mamografias realizadas.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços de mamografia bilateral e unilateral por meio de uma unidade móvel adaptada se mostra como a solução mais adequada para atender às demandas específicas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. A escolha foi fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os de interesse público, economicidade, eficácia e eficiência.

A unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento de mamografia) percorrerá diferentes localidades do município, tanto urbanas quanto rurais, conforme cronograma definido pela Secretaria de Saúde. Esta abordagem visa ampliar o acesso da população a exames preventivos, especialmente considerando as características geográficas de Cariré-CE, onde o acesso a centros especializados pode ser limitado.

- **Equipamento Técnico:** A unidade móvel estará equipada com aparelhos de mamografia de alta precisão, capaz de realizar exames radiológicos de baixa dose de radiação, seguindo as normas técnicas vigentes.
- **Equipe Especializada:** Os exames serão realizados por profissionais qualificados e os laudos serão emitidos por radiologistas especializados, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados.
- **Manutenção:** A manutenção dos equipamentos será realizada de forma regular para assegurar seu perfeito funcionamento durante a prestação dos serviços.

A opção pela unidade móvel está alinhada com a necessidade de oferecer diagnósticos precoces do câncer de mama, o que é crucial para o sucesso do tratamento. Este método permite uma maior cobertura populacional, levando o serviço diretamente aos cidadãos, sem necessidade de deslocamento até unidades fixas.

Sob a ótica da economicidade e eficiência, a contratação de uma unidade móvel é mais vantajosa em relação à construção de novas infraestruturas fixas, principalmente considerando a periodicidade bianual dos exames. A solução móvel também permite uma melhor gestão logística e operacional, bem como uma resposta mais ágil e flexível às variações de demanda.

Por fim, destaca-se que esta solução gera benefícios importantes para a saúde pública, ao possibilitar a detecção precoce de neoplasias mamárias, o que poderá reduzir a mortalidade e os custos com tratamento em estágios mais avançados da doença. Os impactos sociais e sanitários positivos justificam plenamente a escolha da unidade móvel como a melhor solução disponível no mercado para este contexto, conforme preceitos da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.	160,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.	160,000	Serviço	66,16	10.585,60
Especificação: MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CANCER DE MAMA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.585,60 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise para a decisão de parcelar ou não esta contratação de serviços de mamografia, utilizando unidade móvel adaptada, envolveu diversas considerações técnicas, econômicas e mercadológicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, optou-se pelo não parcelamento do objeto, e apresentamos a seguir as justificativas detalhadas para essa decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

O serviço a ser contratado inclui a realização de exames de mamografia bilateral e unilateral em uma unidade móvel adaptada, que deve atender de forma integrada às demandas da Secretaria de Saúde do Município. Dividir este objeto em partes menores comprometeria a funcionalidade e a eficiência do serviço, uma vez que a logística e a operação do caminhão adaptado são interdependentes e indivisíveis. Cada exame de mamografia realizado faz parte de um serviço contínuo e integrado fornecido pela unidade móvel.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

Realizar o parcelamento do objeto acarretaria em complicações técnicas e econômicas. A eficiência do serviço depende de uma operação integralmente coordenada, o que não seria possível se dividido em partes. Dividir a contratação pode resultar em problemas operacionais e logísticos, impactando negativamente a qualidade e os resultados esperados. Contudo, a análise de mercado e de viabilidade mostrou que manter o serviço não parcelado garante um melhor aproveitamento dos recursos e mantém a excelência na prestação do serviço.

- **Economia de Escala:**

Respeitar a regra de parcelamento poderia resultar em um aumento desproporcional de custos, perdendo-se as economias de escala. O fornecimento dos serviços de mamografia em um único contrato permite negociar melhores condições de preço e operação, otimizando custos e recursos. A divisão em partes menores não se justifica economicamente, pois os custos adicionais de coordenação e logística superariam os benefícios potenciais de se obter múltiplos fornecedores menores.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

A análise de mercado demonstrou que a competitividade não será prejudicada pela não divisão do objeto. Empresas especializadas neste tipo de serviço já dispõem de unidades móveis adaptadas e estão capacitadas para atender à demanda de forma integral. A contratação de um fornecedor único capaz de operar a unidade móvel em toda a extensão do contrato garante a disponibilidade dos serviços em todas as regiões do município, incluindo áreas urbanas e rurais, o que constitui uma vantagem significativa.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:**

A decisão de não parcelar o objeto da contratação foi fundamentada nas análises apresentadas. Qualquer tentativa de divisão resultaria em prejuízos, especialmente devido à perda de economia de escala e à complexidade técnica na coordenação de múltiplos fornecedores. Além disso, a decisão está alinhada com as práticas do setor, onde a contratação de serviços de exames por imagem, utilizando unidades móveis integradas, é norma comum e bem documentada em contratos semelhantes.

- **Análise do Mercado:**

O levantamento de mercado realizado indica que as empresas do setor possuem infraestrutura e capacidade adequadas para entregar o serviço em um contrato único. Este formato também está alinhado às práticas do mercado, evidenciando que a decisão pelo não parcelamento é benéfica e justificada. A contratação em lotes menores não traria vantagens econômicas ou operacionais consideráveis e poderia, ao contrário, dificultar a execução eficaz dos serviços.

- **Consideração de Lotes:**

Embora a consideração de lotes seja uma prática útil em algumas circunstâncias, neste caso específico, os volumes não justificam tal divisão. À medida que o serviço é prestado de forma periódica (duas vezes por ano), contratar por lotes menor volume seria impraticável, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional. A continuidade e a eficiência do serviço seriam melhor mantidas com um contrato não parcelado e singular.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços de realização de exames de mamografia (bilateral e unilateral) utilizando uma unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento) estão alinhados com as estratégias e objetivos definidos no Plano de Contratações Anual da entidade. Este alinhamento garante que a contratação está em consonância com as prioridades e metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE para o exercício financeiro de 2024.

Além disso, esta contratação está prevista no Plano de Ações da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, que tem como uma de suas principais prioridades o incremento e a ampliação dos serviços de diagnóstico e prevenção do câncer de mama, buscando atender de forma eficaz a demanda da população local.

Dessa forma, a realização desses exames por meio de uma unidade móvel é uma solução estratégica que permite a descentralização do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços de saúde, tanto nas áreas urbanas quanto rurais do município.

Os exames de mamografia incluídos no processo nº 014/2024/SMS-PD atendem aos objetivos da Política Municipal de Saúde, que visam a redução da mortalidade por câncer de mama por meio de diagnósticos precoces e tratamentos adequados. Este processo de contratação integra-se perfeitamente ao planejamento anual, uma vez que é uma ação de intervenção direta na saúde pública do município de Cariré-CE.

10. Resultados pretendidos

A contratação do serviço de realização de exames de mamografia bilateral e unilateral utilizando uma unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE visa alcançar os seguintes resultados:

- **1. Diagnóstico precoce do câncer de mama:** A realização de mamografias oportunizará a identificação precoce de casos de câncer de mama, aumentando as chances de tratamento eficaz e redução da taxa de mortalidade associada à doença, conforme previsto no § 1º, inciso IX do art. 18 da Lei 14.133.
- **2. Economicidade e otimização de recursos:** A contratação de uma unidade móvel adaptada se mostra economicamente viável e otimiza os recursos disponíveis, potencializando o impacto positivo dos serviços oferecidos à população, conforme o art. 11, inciso I da Lei 14.133, que trata da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **3. Redução da demanda reprimida:** Com a realização periódica dos exames, haverá uma consequente diminuição na demanda reprimida por mamografias, resultando em um serviço de saúde mais eficiente e ágil no atendimento das necessidades da população.
- **4. Melhora na gestão de saúde pública:** A análise dos dados obtidos por meio dos exames realizados permitirá uma gestão mais eficiente da saúde pública, possibilitando a criação de

políticas de prevenção e tratamento mais eficazes.

11. Providências a serem adotadas

- **Planejamento Inicial:**
 - Elaboração de um cronograma detalhado para a prestação dos serviços com a unidade móvel adaptada, incluindo datas, locais de atendimento e intervalos de manutenção.
 - Realização de reunião prévia com os fornecedores para alinhamento das expectativas e esclarecimento de dúvidas sobre as condições da contratação.
- **Preparação Técnica:**
 - Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, incluindo treinamento sobre as especificidades técnicas dos exames de mamografia e operação dos equipamentos.
 - Verificação das condições técnicas dos caminhões adaptados e dos equipamentos de mamografia, garantindo que atendam às normas regulamentares vigentes.
- **Divulgação:**
 - Campanhas de comunicação para informar a população sobre as datas e locais onde a unidade móvel estará disponível para a realização dos exames de mamografia.
- **Logística e Infraestrutura:**
 - Coordenação com os órgãos municipais responsáveis para garantir infraestrutura necessária nos pontos de atendimento, como energia elétrica, segurança e espaço adequado.
- **Gestão do Contrato:**
 - Estabelecimento de um sistema de monitoramento contínuo das atividades realizadas pela unidade móvel, incluindo a quantidade de exames realizados, manutenção de equipamentos e cumprimento de prazos para entrega dos resultados.
 - Definição de um conjunto de indicadores de desempenho para avaliar a qualidade dos serviços prestados e identificar áreas que necessitam de melhorias.
- **Acompanhamento e Controle:**
 - Implementação de auditorias periódicas para assegurar conformidade com as condições estabelecidas no contrato e nas regulamentações aplicáveis.

- Criação de um canal de comunicação para receber feedback da população atendida, ajudando a identificar problemas e oportunidades de melhoria nos serviços prestados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A opção por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação do serviço de realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral) utilizando unidade móvel adaptada (caminhão adaptado com equipamento) fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e operacionais que se alinham às diretrizes legais estabelecidas pela Lei 14.133.

- **Necessidade Específica e Pontual:**

A demanda por exames de mamografia está diretamente relacionada a campanhas específicas de rastreamento do câncer de mama, realizadas duas vezes ao ano. Esses eventos possuem uma data definida e uma concentração de esforços que não se beneficiariam da flexibilidade oferecida pelo sistema de registro de preços, cujo propósito é facilitar aquisições recorrentes e distribuídas ao longo do tempo.

- **Objetivo de Atendimento Concentrado:**

O foco é atender um número elevado de pacientes em um curto período, maximizando o impacto das campanhas de saúde pública. A estrutura do sistema de registro de preços, que se baseia na contratação conforme a demanda, não é adequada para esse modelo de atendimento intensivo e concentrado no tempo.

- **Efetividade na Gestão dos Recursos:**

A contratualização direta da prestação do serviço possibilita negociação mais assertiva e garantias específicas para o cumprimento das atividades no período exato da necessidade, evitando custos adicionais ou retrabalhos que poderiam ocorrer com o uso do registro de preços.

- **Segurança Jurídica e Operacional:**

A gestão de um contrato específico e bem delineado reduz riscos operacionais e legais, oferecendo maior segurança jurídica para ambas as partes. A operação pontual de uma unidade móvel de mamografia exige coordenação precisa e compromissos claros, facilitados por um contrato específico.

- **Alinhamento com o Planejamento das Ações de Saúde:**

O planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE contempla campanhas específicas de alcance populacional. A contratação direta contribui para o alinhamento entre os objetivos das campanhas e a execução eficiente dessas ações dentro dos períodos programados.

Conforme estabelece a Lei 14.133, especialmente no que tange ao art. 18, § 1º, a contratação deve proporcionar a melhor solução técnica e econômica para o desafio proposto, e considerando todas as peculiaridades dessa demanda, a adoção do sistema de registro de preços não se apresenta como a alternativa mais eficiente para cumprimento dos objetivos propostos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na Lei 14.133/2021, e considerando as peculiaridades da contratação para a realização de exames por imagem mediante unidade móvel adaptada, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Princípio da Celeridade e Eficiência:**

O formato de consórcio pode introduzir complexidade adicional no processo licitatório, devido às necessidades de coordenação e integração entre as empresas consorciadas. Desta forma, pode comprometer os princípios da celeridade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Responsabilidade Solidária:**

Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 estabeleça que os integrantes de um consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados, esta responsabilidade pode não ser suficiente para garantir a agilidade e a clareza na execução de serviços que demandam precisão e rapidez, como é o caso das mamografias preventivas.

- **Garantia da Qualidade do Serviço:**

A participação de empresas individualmente facilita a avaliação direta de suas capacidades técnicas e operacionais específicas para a prestação do serviço de mamografia. A análise direta de cada empresa permitirá assegurar que todas cumpram de maneira plena as exigências e critérios de qualidade definidos no projeto.

- **Facilidade na Gestão e Fiscalização:**

Empresas participantes de forma isolada proporcionam uma gestão e fiscalização mais clara e direta do contrato. A supervisão é simplificada quando não há interdependências complexas entre múltiplas entidades, facilitando o controle e a responsabilização em caso de falhas.

- **Evidências de Desempenho Passado:**

Histórico de contratações análogas demonstrou que a fragmentação de responsabilidades em consórcios pode gerar desafios na coordenação das atividades e na manutenção de padrões consistentes de qualidade. A aplicação desta vedação visa mitigar tais riscos.

- **Segurança Jurídica:**

A vedação à formação de consórcios contribui para a segurança jurídica no cumprimento do contrato, reduzindo potenciais litígios e facilitando a resolução de quaisquer problemas relativos ao cumprimento das obrigações contratuais.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de realização de exames por imagem utilizando unidade móvel de mamografia deve observar rigorosamente as normas e diretrizes ambientais aplicáveis, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. A responsabilidade ambiental é um dos princípios de gestão pública e deve ser integralmente observada neste processo. De acordo com a Lei 14.133, é pertinente adotar medidas que garantam a mitigação de quaisquer possíveis impactos ambientais decorrentes da operação da unidade móvel.

- **Plano de Gestão Ambiental:** A empresa contratada deverá elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental (PGA) específico para a operação da unidade móvel de mamografia, detalhando as ações e procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades.
- **Monitoramento e Controle de Emissões:** É obrigatório o monitoramento e o controle das emissões atmosféricas e ruídos gerados pelo veículo adaptado, atendendo aos padrões estabelecidos por órgãos ambientais competentes. Deverão ser apresentadas certificações dos equipamentos de controle de poluição instalados na unidade móvel.
- **Gestão de Resíduos:** A correta gestão dos resíduos gerados durante a realização dos exames, especialmente os resíduos biomédicos, deve seguir as normas da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA. A empresa deverá dispor de um sistema eficiente de coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos produzidos.
- **Uso Eficiente de Recursos:** É necessário implementar medidas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, como energia elétrica e água, durante a operação da unidade móvel. O equipamento de mamografia deve ser de baixo consumo energético e eficiente em termos de uso de água, se aplicável.
- **Capacitação de Pessoal:** Os profissionais envolvidos na operação da unidade móvel deverão ser capacitados em boas práticas ambientais e procedimentos específicos para a gestão de impactos ambientais. Workshops e treinamentos periódicos devem ser oferecidos para garantir que todos estejam cientes das suas responsabilidades ambientais.
- **Relatórios Ambientais:** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas. Estes relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE e a outros órgãos ambientais competentes para avaliação e acompanhamento contínuo.

Estas medidas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, são essenciais para garantir que a operação da unidade móvel de mamografia ocorra de maneira sustentável, respeitando os princípios de responsabilidade socioambiental e contribuindo para a promoção da saúde pública de maneira alinhada ao desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos na contratação do serviço de realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral) utilizando unidade móvel adaptada (caminhão com equipamento), com base nos dispositivos e jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, podemos concluir que a contratação é não apenas viável como também razoável e justificada sob a perspectiva do interesse público.

A contratação almejada responde de maneira direta à necessidade de atendimento à saúde pública do município de Cariré-CE, especialmente no tocante ao rastreamento de câncer de mama, uma das principais preocupações de saúde pública. A utilização de uma unidade móvel para a realização dos exames torna o serviço acessível às populações tanto das áreas urbanas quanto rurais, cumprindo assim os princípios da equidade e da universalidade de acesso aos serviços de saúde, como definidos no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade econômica da contratação é assegurada por um levantamento de mercado que demonstra a adequação dos preços praticados às condições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os preços estimados foram definidos com base em condições de mercado e pesquisas comparativas, garantindo que não haja sobrepreço ou superfaturamento conforme previsto no art. 11, inciso III, da referida lei.

Ressalta-se, ainda, que as condições de execução e pagamento previstas, tais como a elaboração de cronogramas de atendimento e a definição de critérios claros de aceitação e qualificação dos serviços, estão em conformidade com os dispositivos do art. 18, §1º. Essas medidas garantem a eficácia e a eficiência na prestação dos serviços, assegurando, assim, o interesse público e a continuidade do serviço essencial de saúde.

Em termos de impactos ambientais, a contratação de uma unidade móvel adaptada permite a redução de deslocamentos da população para grandes centros, contribuindo para a diminuição da pegada de carbono e atendendo ao princípio da sustentabilidade, previsto na própria Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas justificativas técnicas, econômicas e legais, o posicionamento é favorável à contratação em questão. A solução proposta atende plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, proporcionando um serviço acessível, eficaz e economicamente viável, o que por sua vez contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução das disparidades no acesso a serviços de saúde essenciais.

Cariré / CE, 10 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará as 08:30, do dia 22 de julho de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 014/2024/SMS-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SER PRESTADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Cariré/CE, 16 de julho de 2024.

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024

CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, o aviso de Dispensa nº 014/2024/SMS-PD, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, torna público que realizará as 08:30 do dia 22 de julho de 2024 , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 014/2024/SMS-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO A SER PRESTADO NA REAZLIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERALE UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (CAMINHÃO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br. Informações pelo email None.

Cariré/CE, 16 de julho de 2024

THAYNARA MATIAS MAGALHÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024